



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

= A V I S O =

= *CONVITE Nº 05/2022* =
- Processo nº 20/2022 -

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL MARAPOAMA “A”.

Encontra-se aberto a licitação na modalidade **Convite nº 05/2022** a todos os interessados, nos termos **do Edital nº 18/2022** que em cópia acompanha o presente aviso, o qual é publicado por afixação, para fins do Artigo 22, parágrafo 3º., da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com abertura das propostas dia **20 de Maio de 2022 às 09:00 horas**.

MARAPOAMA, 11 DE MAIO DE 2022.

WAGNER MURILO LOZANO
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

EDITAL Nº 18/2022

CONVITE Nº 05/2022
PROCESSO Nº 20/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Senhor Márcio Perpétuo Augusto, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, através da Comissão Municipal de Licitação, designada por meio da Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE, executada de forma indireta no **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a saber:

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL MARAPOAMA “A”**, na Rua Diogo Cabrera Vilegas, Bairro Marapoama “A”, neste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto da presente licitação são oriundos do Governo Estadual e Municipal.

4.2 - As despesas serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020800 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2026.0000 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0.01.00 – 0.02.19

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

5.2 - Será vedada a participação de empresas nos seguintes casos:

- a) descritos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) efetuados em forma de consórcios;
- d) cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais licitados;
- e) que não estejam legalmente constituídos;
- f) que não satisfaçam as exigências editalícias;
- g) que sejam integradas por servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Marapoama, ou responsáveis pela licitação;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- h) que não tenham realizado visita técnica, (quando for o caso);
- i) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- j) que não atenderem ao § 3º do Artigo 22 da Lei 8.666/93.

5.3 - No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério, adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1 - A visita será obrigatória e deverá ser realizada no(s) endereço(s) constante(s) do item 2 deste Edital, no horário comercial da administração e nos dias úteis que antecedem à data de entrega dos envelopes, sendo que para a Visita Técnica, a empresa licitante deverá indicar um Engenheiro pertencente ao seu quadro técnico, devidamente credenciado conforme modelo de Credenciamento constante do **Anexo XI** do presente Edital, ou representante credenciado pela empresa, que tenha conhecimentos técnicos, para avaliação e esclarecimentos necessários sobre o empreendimento.

6.2 - A Visita deverá ser agendada com antecedência, no Setor de Engenharia, pelo telefone (17) 99707-6059. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar no envelope “Habilitação”.

7 – DO RECEBIMENTO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes, constituídos de Habilitação (Documentação) e Proposta Comercial, deverão ser entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito à Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, **até às 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2022**, data e hora em que se dará o encerramento do recebimento dos mesmos e abertos a seguir pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

7.2 – Os envelopes deverão estar fechados e indecifráveis contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

A/C Comissão Municipal de Licitações

CONVITE Nº ____/2022

PROCESSO Nº ____/2022

NOME DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

A/C Comissão Municipal de Licitações

CONVITE Nº ____/2022

PROCESSO Nº ____/2022

NOME DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"

7.3. No envelope nº 01 – Habilitação (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

7.3.1. Cédula de Identidade;

7.3.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

7.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (de preferência consolidado) em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 7.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 7.3.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) em plena validade;
- 7.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa quanto aos débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- 7.3.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei;
- 7.3.9.** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.10.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.3.11.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo TST;
- 7.3.12.** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s). No caso da empresa vir a vencer a licitação, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;
- 7.3.13.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, através da apresentação de Atestado(s) de que realizou ou executou serviços de igual porte ou semelhante, conforme item 2 deste Edital, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pelo CREA;
- 7.3.14.** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 7.3.15.** Comprovação quanto à capacitação técnico-profissional da licitante, mediante a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes com as constantes do objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e estar registrado no CREA como responsável técnico da licitante;
- 7.3.15.1.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá se dar mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula nº 25 do TCE).
- 7.3.16.** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e se a empresa estiver em recuperação judicial apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, (Súmula nº 50 do TCE);
- 7.3.17.** Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho, de acordo com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo do **Anexo V**;
- 7.3.18.** Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do **Anexo VI**;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.3.19. Declaração de Opção Pelo Simples Nacional, para os efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo VII**;

7.3.20. Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3.21. Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo VIII**;

7.3.22. Declaração de que concorda em sujeitar-se a todos os termos do presente Edital, conforme modelo do **Anexo IX**;

7.3.23. Declaração de que examinou os Projetos, os Memoriais, a Planilha de Orçamento e os Cronogramas todos elaborados pela Prefeitura Municipal de Marapoama e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, conforme modelo do **Anexo X**;

7.3.24. Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 6;

7.3.25. Declaração de renúncia expressa ao direito de interposição de recurso (uso facultativo), conforme modelo do **Anexo XII**.

7.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 42).

7.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput).

7.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

7.7 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º e suas alterações).

7.8 - Os documentos acima descritos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópias legíveis devidamente autenticadas, por cartório competente, ou por servidor da Administração, com a apresentação do original, por publicação em órgão da imprensa oficial e por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que nesse caso suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e terão sua aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade no site correspondente.

7.9 - Documentos em fac-símile não serão aceitos.

7.10 - Os documentos somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes e os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado, terão que ter validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

7.11 - No envelope nº 02 – Proposta Comercial deverá conter:

7.11.1 – A Proposta Financeira (Planilha Orçamentária), contendo a discriminação dos serviços a serem executados, incluso materiais e mão-de-obra, para cada item, valores unitários, totais e valor global da Proposta, observando os preços máximos unitários e globais fixados pela Planilha de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Orçamento, apresentado pela Prefeitura, que faz parte integrante deste Edital, **contendo assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico, informando seu Título Profissional e número da Carteira Profissional.**

7.11.2 – O Cronogramas Físico-Financeiro, obedecendo os prazos estipulados no Cronograma apresentado pela Prefeitura, com assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico, informando seu Título Profissional e número da Carteira Profissional.

7.11.3 – A Carta Proposta Comercial preenchida conforme modelo do Anexo II, devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso.

7.12 - Os documentos acima deverão ser apresentados em papel timbrado do licitante, em uma via, preenchidos por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados por responsável legal da licitante e responsável técnico com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, contendo os valores em moeda corrente nacional e os preços contidos na proposta deverão incluir todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como, quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação, sob pena de eliminação automática do licitante.

7.13 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

7.14 - Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) unitário(s) e global(is) fixado(s) na Planilha de Orçamento, parte integrante deste Edital, sob pena de eliminação automática do licitante.

7.15 - O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

7.16 - Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes.

7.17 - Condições de pagamento, conforme consta neste Edital.

7.18 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

8 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

8.1 - A proponente poderá se fazer representar na sessão pública de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo do **Anexo IV**, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos e praticar todo e qualquer ato referente à licitação, ou cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio proprietário, dirigente ou assemblado.

8.1.1 – Os documentos citados no subitem 8.1, deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitação, fora dos envelopes “01” e “02”.

8.1.2 - Deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, **original ou cópia autenticada do documento de identificação** do representante ou sócio proprietário ou dirigente ou assemblado, da empresa proponente.

8.2 - A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de credenciamento não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se sobre deliberações da Comissão durante o exame dos documentos de habilitação e julgamento das propostas, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia e hora estabelecidos no item 7 deste Edital, dar-se-á pela Comissão Municipal de Licitações a abertura dos envelopes, onde serão abertos, primeiramente, os Envelopes “HABILITAÇÃO” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem, os participantes, considerados habilitados ou não.

9.2 - Os documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.

9.3 - Será julgada habilitada a proponente que cumprir todas as exigências do presente Edital.

9.4 - Não havendo interposição de recursos, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das “PROPOSTAS”, das licitantes habilitadas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão igualmente examinar as propostas dos concorrentes.

9.5 - Não será permitida a juntada de adendos às propostas nesta fase, nem quaisquer alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões.

9.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.

9.7 - Os licitantes somente poderão tirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas.

9.8 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos, em qualquer fase da licitação, a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

9.9 - As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o **Menor Preço Global**, para execução da totalidade dos serviços licitados, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

9.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, e rejeitadas de forma parcial ou total, as propostas ou itens ilegíveis e que contenham rasuras.

9.11 - Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.12 - Com valores unitários e globais superiores ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.13 - Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país.

9.14 - Será elaborada Ata circunstanciada de todos os atos que será assinada pela Comissão Municipal de Licitações e pelos presentes à sessão.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões da habilitação, inabilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Autoridade Superior, a ser interposto no prazo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal.

10.1.1. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total da proposta. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será proclamada mediante sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º c/c o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ressalvado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006.

12 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 - O empate mencionado no caput deste item será verificado na (s) situação (ões) em que a (s) proposta (s) apresentada (s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à (s) proposta (s) mais bem classificada (s), ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se atender todas as exigências deste edital.

12.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, se atender as exigências habilitatórias e for aprovada na análise das amostras (quando for o caso).

13 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

13.1 - O Prazo máximo para execução da obra/serviços objeto desta Licitação, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso ocorra fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e desde que os motivos sejam devidamente justificados, mantidas as demais cláusulas do contrato.

13.2 - A empresa licitante que vir a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS.

13.3 - Obriga-se a contratada a dar início aos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Marapoama.

13.4 - A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) por profissional desta Prefeitura e CDHU, acompanhado(s) por representante(s) da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências ou glosas deverão ser corrigidas de acordo com o orientado pelo profissional desta Prefeitura e CDHU.

13.5 - O recebimento da obra será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra, conforme Art. 73, Inciso I da Lei 8.666/93.

13.6 - Se for encontrada alguma desconformidade que, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, são passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitadas no Termo de Verificação Circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.

13.7 - No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

13.8 - Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta, ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.9 - Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório, desde que não haja qualquer pendência ou quando houver, através de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

13.10 - Entender-se-á por conclusão da obra e serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

13.11 - Quando verificado falhas e/ou defeitos, durante a execução da obra, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias para regularização dos mesmos.

13.12 - A obra será executada sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

13.13 - Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura e da Secretaria de Estado pertinente.

13.14 - A Prefeitura poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas prescritas pelas normas brasileiras, para averiguar a qualidade dos materiais aplicados e dos serviços prestados, a serem realizadas por profissionais, laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando-se inclusive reajustes que venham a incidir sobre o mesmo, sendo que o valor deste serviço, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

13.15 - Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - A Prefeitura do Município de Marapoama pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo à obra e/ou serviços efetivamente realizados, medido(s) e aprovado(s) de acordo com à(s) etapa(s) constante(s) do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

14.2 – A(s) fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) de cópias dos seguintes documentos:

a) Guias de Recolhimento do INSS e ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e;

b) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (GFIP), envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Marapoama.

14.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Marapoama o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

14.4 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pelo Estado, mediante a(s) medição(ões) realizada(s) e aprovada(s) ao longo da execução da obra, compatível(is) com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente ao(s) valor(es) da(s) medição(ões) e constar na(s) mesma(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Convite nº. ____/____

b) Processo nº. ____/____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

c) Contrato nº. ____/____

d) Convênio nº 1210857/2021 – Secretaria da Habitação

14.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.6 – O preço proposto será fixo e irreajustável.

14.7. Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza e recolhimentos Previdenciários sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – O Licitante vencedor deverá comparecer para assinatura do contrato ou retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo XIII** do presente Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA**, devendo apresentar nesse ato:

a) As certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos.

15.2 - A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração. Não havendo decisão, a assinatura do contrato ou retirada do mesmo deverá ser formalizada no prazo previsto no item “15.1”.

15.4 - Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou não retirar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, aplicar-se-á o disposto no § 2º do Artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA

16.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, subordinando-se, porém, à aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA.

16.2 - A Garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

16.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra por parte da Prefeitura.

16.4 - Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

16.5 - Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, em especial:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

17.3 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

17.4 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

17.5 - A contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17.6 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

18.1 - A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

18.2 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todos os locais de execução dos serviços.

18.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

18.4 - Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

18.4.1 - Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a Prefeitura do Município de Marapoama estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.5 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Marapoama, e conforme as condições previstas neste instrumento.

18.6 - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

18.7 - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

18.8 - Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A licitante vencedora será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

19.2 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e do contraditório pela interessada, mediante indenizações que porventura forem devidas.

19.3 - O Município de Marapoama poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou transferir a data designada para habilitação e julgamento, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza ou título, ressalvada a restituição da Garantia de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

19.4 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

19.5 - A adjudicada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões verificadas nos serviços e/ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 - Em qualquer fase do certame licitatório, a Comissão Municipal de Licitação, poderá solicitar, a seu juízo, explicações e/ou comprovações que julgar necessário.

19.7 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação deste Edital, poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitações, sito à Rua XV de Novembro, nº 141 - Centro, Marapoama - SP, ou via e-mail (licitacao@marapoama.sp.gov.br) ou pelo fone (17) 3548-8400 / 99773-5445, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m nos dias úteis.

19.8 - Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal, esclarecimentos complementares, até o terceiro dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação.

19.9 - Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

19.10 - No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portando, direito a reclamações posteriores.

19.11 - A aceitação da proposta vencedora, pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.12 - A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, Planilhas, Cronogramas, Projetos, etc., bem com vistoriar o local de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

19.13 - A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

19.14 - A Prefeitura se reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.15 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

19.16 - Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.17 - Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura;
- d) Anexo IV - Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Const. Federal);
- f) Anexo VI – Modelo De Declaração De Composição De Quadro Societário;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Opção Pelo Simples Nacional;
- h) Anexo VIII – Declaração de Idoneidade;
- i) Anexo IX – Declaração de Que Concorde com os Termos do Edital;
- j) Anexo X – Declaração de que Examinou os Documentos;
- k) Anexo XI – Modelo de Credenciamento para Visita Técnica;
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Renúncia expressa ao direito de interposição de recurso (uso facultativo);
- m) Anexo XIII - Minuta de Contrato e seus anexos;

19.18 – A homologação deste Convite será realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

19.19 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado em súmula no Jornal de circulação regional, na íntegra no site do Município e afixado no Mural desta Prefeitura, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Marapoama, 11 de Maio de 2022.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

WAGNER MURILO LOZANO
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL MARAPOAMA “A”.

2) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO UTILIZADA:

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada CONVITE, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

3) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços referentes a execução da obra, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com a planilha de orçamento, cronograma, memorial descritivo, memorial de cálculo e projetos que fazem parte integrante deste Edital, CONFORME CONSTA NO ANEXO III.

4) PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

5) DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 164.333,41 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

6) FORMA DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pelo Estado, mediante a(s) medição(ões) realizada(s) e aprovada(s) ao longo da execução da obra, compatível(is) com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente ao(s) valor(es) da(s) medição(ões) e constar na(s) mesma(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Convite nº. ____/____

b) Processo nº. ____/____

c) Contrato nº. ____/____

d) Convênio nº 1210857/2021 – Secretaria da Habitação

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

São aquelas definidas na Minuta do Contrato, Anexo XIII do Edital.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

(Preenchido em papel timbrado da proponente)

ANEXO II

(MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

Convite nº _____/2022

Processo nº _____/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax:

E-mail Institucional:

Dados do responsável para assinatura de Contrato

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Endereço completo:

E-mail Pessoal:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada, neste ato representada pelo seu (representante legal), Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do certame supra referido, no Município de Marapoama (SP), pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária e Cronograma em anexo, e que no preço está incluso todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como, quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

FORMA DE PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pelo Estado, mediante a(s) medição(ões) realizada(s) e aprovada(s).

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal e carimbo

OBS.: ANEXAR PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ACORDO COM O ITEM 7.11 DO EDITAL.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

Os documentos elaborados pela Prefeitura Municipal de Marapoama e aprovados pela Secretaria da Habitação, que fazem parte integrante deste Edital, sendo: PLANILHA DE ORÇAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS BÁSICOS, serão fornecidos via E-mail.

(favor solicitar no e-mail: licitacao@marapoama.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

(MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA/SP
CONVITE N.º ____/____
PROCESSO Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....(razão social), estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo seu (sócio ou proprietário) o Sr., através do presente, CREDENCIA o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Marapoama, na modalidade Convite, sob o nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, manifestar o interesse ou a desistência de interpor recurso contra o julgamento de habilitação e proposta, assinar Contratos e Atas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal

OBS.: (Apresentar fora dos envelopes 01 e 02)



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), através de seu Proprietário ou Responsável Legal(Nome), Declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (Razão Social)....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida àatravés de seu Diretor ou Responsável Legal(nome), declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da respectiva licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser _____ **(microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VIII

(MODELO)

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal (Nome do Diretor), declara, sob as penas da Lei, que nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal para licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal (Nome do Diretor), declara sob as penalidades cabíveis, que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e que concorda em sujeitar-se a todos os termos do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO X

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE EXAMINOU OS DOCUMENTOS

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal (Nome do Diretor), declara sob as penalidades cabíveis, que examinou os Memoriais, a Planilha de Orçamento, o Cronograma os Projetos todos elaborados pela Prefeitura Municipal e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO XI

(MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA/SP

CONVITE N.º ____/____
PROCESSO Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o Sr. (NOME), Engenheiro _____, CREA n.º _____, portador do RG XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para representar a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na Visita Técnica referente ao Convite n.º ____/____ da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA.

Atenciosamente,

..... de de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(USO FACULTATIVO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA-SP
CONVITE Nº XX/2022
PROCESSO Nº XX/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do CPF/RF nº _____, e da Cédula de Identidade (RG) nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que renuncia expressamente ao direito de interpor recurso e ao prazo para interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação ou inabilitação dos licitantes, bem como o julgamento dos envelopes nº 02 propostas, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome do Responsável/Representante Legal
Identificação do Responsável
RG xxxxxx – SSP-xx
CPF xxxxxxxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONVITE Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua ---, nº -----, Bairro: -----, na cidade de -----/--, neste ato representada por _____ (qualificar), portador do RG nº ----- e CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----/-- doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital nº ____/____ do Convite nº ____/____ e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL MARAPOAMA “A”**, na Rua Diogo Cabrera Vilegas, Bairro Marapoama “A”, neste Município, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Projetos do referido Edital e a proposta vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra que trata o subitem 1.1, será executada na forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

3.1 - O Prazo máximo para execução da obra/serviços objeto desta Licitação, será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso ocorra fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e desde que os motivos sejam devidamente justificados, mantidas as demais cláusulas do contrato.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Marapoama.

3.4. A execução da obra deverá ser realizada obedecendo-se as especificações constantes dos Memoriais, Planilha Orçamentária, Projetos Básicos e Cronograma, todos integrantes do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

3.5. Todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução, serão fornecidos integralmente e diretamente pela CONTRATADA no local da obra.

3.6 - A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) por profissional desta Prefeitura e da CDHU, acompanhado(s) por representante(s) da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências ou glosas deverão ser corrigidas de acordo com o orientado pelo profissional desta Prefeitura e da CDHU.

3.7 - O recebimento da obra será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra, conforme Art. 73, Inciso I da Lei 8.666/93.

3.8 - Se for encontrada alguma desconformidade que, a critério do(s) engenheiro(s) responsável(is) da CONTRATANTE, são passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitadas no Termo de Verificação Circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.

3.9 - No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

3.10 - Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta, ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.11 - Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório, desde que não haja qualquer pendência ou quando houver, através de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.12 - Entender-se-á por conclusão da obra e serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

3.13 - Quando verificado falhas e/ou defeitos, durante a execução da obra, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias para regularização dos mesmos.

3.14 - Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura e da Secretaria de Estado pertinente.

3.15 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.

3.16 - A Prefeitura poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas prescritas pelas normas brasileiras, para averiguar a qualidade dos materiais aplicados e dos serviços prestados, a serem realizadas por profissionais, laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando-se inclusive reajustes que venham a incidir sobre o mesmo, sendo que o valor deste serviço, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

3.17 - Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito no subitem 4.1, relativo à obra e/ou serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados de acordo com às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.3 – A(s) fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) de cópias dos seguintes documentos:

a) Guias de Recolhimento do INSS e ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e;

b) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (GFIP), envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Marapoama.

4.4 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

4.5 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pelo Estado, mediante a(s) medição(ões) realizada(s) e aprovada(s) ao longo da execução da obra, compatível(is) com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente ao(s) valor(es) da(s) medição(ões) e constar na(s) mesma(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Convite nº. ____/____

b) Processo nº. ____/____

c) Contrato nº. ____/____

d) Convênio nº 1210857/2021 – Secretaria da Habitação

4.6 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7 – O preço proposto será fixo e irrevogável.

4.8 - Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhimentos Previdenciários sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Estadual e Municipal.

5.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – Independentemente do prazo previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1., o presente Contrato terá vigência por XX (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente autuadas no processo.

8.2. Em caso de prorrogação de prazo, este será instrumentalizado por intermédio de Termo Aditivo, além do que, a solicitação de prorrogação deverá ser emitida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a importância de R\$ _____, em uma das modalidades seguintes: (Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

8.2 - A Garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

8.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra por parte da Prefeitura.

8.4 - Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

8.5 - Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

9.2 - Todas as etapas executadas pela CONTRATADA serão fiscalizadas pelo Engenheiro da CONTRATANTE e da CDHU, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar o livre acesso, dos mesmos, a todos os locais de execução dos serviços e facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

9.4 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

9.5 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.6 - A CONTRATADA obriga-se a assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da mesma, com reposição dos materiais utilizados.

9.7 - Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.8 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

9.9 - A CONTRATADA obriga-se ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc, quando for o caso e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.10.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 271/2022:

9.10.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, bem como daquelas estabelecidas em lei, compete:

10.1.1 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do Contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento.

10.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

10.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

10.1.5 - Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.

10.1.6 - Manter permanentemente no canteiro de obras, Engenheiro encarregado com plenos poderes de decisão na área técnica.

10.1.7 - Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo de fundações e da obra.

10.1.8 - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

10.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e *royalties*, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada.

10.1.10 - Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento.

10.1.11 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.1.12 - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos.

10.1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

10.1.14 - Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.15 - Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho.

10.1.16 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

10.1.17 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra.

10.1.18 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

10.1.19 - Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

10.1.20 - Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

10.1.21 - Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

10.1.22 - Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

10.1.23 - Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.1.24 - Cumprir os prazos ajustados para a execução da obra e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

10.1.25 - Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

10.1.26 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças necessárias junto ao “Corpo de Bombeiros”, e demais órgãos competentes, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.1.27 - Manter no canteiro de obras após a conclusão da mesma, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 - Expedir a Ordem de Início de Serviços (OIS).

11.1.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.1.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

11.1.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

11.1.5 – Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.1.6 - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.1.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

12.1.1 - Advertência, por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

12.1.2 - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

12.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

12.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração.

12.1.5 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nos itens anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste.

12.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.7 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

12.1.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.1.9 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

12.3 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

13.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama-SP, _____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: 263.571.678-19

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@marapoama.sp.gov.br